



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 1.055/2017-GP**

**DISPOE SOBRE INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber a sociedade do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 31 (trinta e um) de OUTUBRO, como “Dia Municipal da Consciência Evangélica do Município de Breu Branco”, a ser comemorado, anualmente.

**Art. 2º.** A comemoração ora instituída, passa a integrar o calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Breu Branco como feriado municipal.

**Art. 3º.** O dia Municipal da Consciência Evangélica destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas denominacional.

**Art. 4º.** Cabe às igrejas adotarem o dia trinta e um de Outubro, Para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestações artísticas e culturais.

**Parágrafo único.** Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

**I** – Apresentação de coral e músicas com hinos de Louvor e adoração.

**II** – Apresentação de peças teatrais e demais encenações de temas bíblicos.

**III** – Gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade.



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

IV – Feira do livro evangélico.

V – Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

**Art. 5º.** À Prefeitura Municipal de Breu Branco, cabe o apoio institucional na divulgação, preservação da data e apoiar na liberação dos equipamentos públicos, solicitados à mesma sobre prévia averiguação dos órgãos competentes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das instituições evangélicas, suplementadas se necessário pelo município.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ,** aos (31) trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2017.

**HILDEBLANO DE SOUZA AZEVEDO**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Gabinete do Prefeito, na mesma data.

**RANGEL PINTO CABRAL**  
**Chefe de Gabinete de Governo**